



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI N°. 388/2005, de 7 de dezembro de 2005.

Súmula: Dispõe sobre emprego público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os empregos públicos criados no âmbito da Administração Direta do Município de Formosa do Oeste, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública firmados através de convênios ou ajuste similares com o Governo Federal ou Estadual, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata e mais do que consta desta lei, que integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - São criados, de imediato, os empregos públicos constantes do Anexo 1, que integra a presente lei, com números de vagas e salários correspondentes, para atender a demanda dos programas já existentes e em andamentos, ou seja: Programa Saúde da Família (PSF); Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Erradicação e Controle de Doenças (ECD); Incidência Bucal.

Art. 3º - Leis específicas disporão sobre a criação de empregos, seu quantitativo e respectiva remuneração, de que trata o presente diploma legal, para outros programas descentralizados açambarcados por esta normatização.

Publicação em: 08/12/05
No Dia: 08/12/05
Na Edição No: 8.900
Página N°: 27



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - A lei de que fala o caput do artigo anterior será acompanhada de demonstrativo motivado sobre a natureza do programa de saúde pública descentralizando a ser executado mediante convênio, suas características principais e sua correlação com os empregados e funções necessárias à sua execução.

§ 2º - Junto com a motivação referida no parágrafo anterior será anexado demonstrativo de receitas a serem transferidas pelos atos de convênios ou ajuste similares, bem como a eventual contrapartida ou alocação de recursos públicos municipais, para fazer às respectivas despesas de pessoal, sem prejuízos dos demais pressupostos orçamentários exigidos, inclusive da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - O provimento dos empregos referidos no caput do artigo desta Lei deverá ser precedido de aprovação e classificação em concursos públicos de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

Art. 5º - Os contratos de trabalho celebrados com fundamento na presente Lei vigorarão por prazo indeterminado e somente serão rescindidos nos seguintes casos:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, apurada em procedimento administrativo;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias.

V - extinção dos programas Federais e Estaduais implementados mediante convênio ou ajuste similares, e que originaram as respectivas contratações.

Parágrafo único - Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art. 477 da CLT.

Art. 6º - Os atos de admissão para os empregos públicos mencionados nesta Lei serão encaminhadas, na forma e nos prazos previsto em lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do art. 76, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 7º - É vedado submeter ao regime desta Lei:

I - os cargos públicos em comissão;

II - os cargos ou empregos públicos do Quadro próprio de Pessoal;

III - a utilização do regime de emprego público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.

Art. 8º - Os salários previstos para os empregos de que trata o regime desta Lei, obedecerão aos valores contidos no anexo I, e, em leis específicas e nos respectivos demonstrativos, em função das características de cada atividade, quando for o caso, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, os quais serão reajustados nas mesmas datas e índices dos demais servidores públicos municipais.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, 07 de dezembro de 2005.

José Roberto Coco
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO

Parte integrante da Lei nº. 388/2005.

Nº. DE VAGAS	NOME DO CARGO	VENCIMENTO MENSAL	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
25	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 360,00	40 horas	1º Grau completo
05	Agente de Saúde de E. C. D	R\$ 360,00	40 horas	1º Grau completo
05	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 479,00	40 horas	2º Grau completo
03	Atendente de Consultório Dentário	R\$ 395,00	40 horas	Registro do Conselho competente de A.C.D
05	Médico	R\$ 4.500,00	40 horas	3º Grau completo
04	Dentista	R\$ 1.800,00	40 horas	3º Grau completo
04	Enfermeira	R\$ 1.800,00	40 horas	3º Grau completo